

DOQ 237 ANO XXXIV
LEI N.º 1956, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia na Educação de Queimados;

Art. 2º - A política municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia na Educação tem como objetivos:

- I. Promover e fortalecer o desenvolvimento científico, a inovação e a transformação digital na rede de ensino Municipal;
- II. Promover a implantação de novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno será o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como metodologias ativas, ensino híbrido, metodologia *steam*, intercâmbio educacional, letramento digital, *gamificação* e robótica;
- III. Proporcionar acesso a novos conceitos e tecnologias da informação aos educadores e alunos da rede pública municipal;
- IV. Fomentar a pesquisa e a iniciação científica entre alunos e professores da rede municipal de educação;
- V. Implementar na rede municipal de educação ambientes experimentais, criativos e colaborativos, para o desenvolvimento da cultura *makere* experiências colaborativas de aprendizagem;
- VI. Inserir na rede municipal de educação o uso de ambientes virtuais de aprendizagem para desenvolver espaços de ensino colaborativo com a participação da família na vida escolar;
- VII. Integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos da rede pública de educação;
- VIII. Desenvolver inovação pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem: reforço de competências analíticas e críticas, por meio da promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, letramento midiático na era digital e cidadania na era digital.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas visando a formação continuada dos profissionais da educação básica da rede pública municipal de educação em competências digitais e em metodologias inovadoras.



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Municipal de Educação, destinará recursos para:

- a. criação de Polo de Inovação (SPACE Que+5.0) objetivando a participação de alunos e professores nos processos de formação e aperfeiçoamento em sistemas *steam*;
- b. criação de salas *maker* (Salas 5.0 Que+) e espaços *maker* (Space Que+) para a aplicação da metodologia inovadoras, bem como para o fomento às práticas de pesquisa nas áreas de Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática, e para o desenvolvimento da cultura *maker* nas escolas.

Art. 5º - As escolas municipais deverão incluir a Educação Digital de forma transversal em seus Projetos Políticos Pedagógicos, com a previsão do desenvolvimento de atividades articuladas ao currículo, visando a inclusão dos alunos nos conhecimentos de tecnologia, aplicando o intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas de incentivos aos educadores a fim de participarem nos processos de formação e aperfeiçoamento em sistemas *steam*, metodologias de aplicação de tecnologia no ensino, iniciação científica e projetos de incentivos aos alunos em atividades de Língua Portuguesa, matemática, ciência, arte e tecnologia.

Art. 7º - Fica instituído o Programa de Incentivo Educacional Científico e Tecnológico da Rede Pública Municipal, denominado **EDUCAÇÃO 5.0 Que+** com a finalidade precípua de fomentar o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de competências e habilidades digitais e inerentes à pesquisa científica, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular-BNCC e na proposta curricular de Queimados, potencializando o processo de ensino-aprendizagem e corroborando para a progressão da trajetória escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º - São eixos do Programa “**EDUCAÇÃO 5.0 Que+**”

- I. Monitoria Estudantil (**ALUNO 5.0 Que+**);
- II. Iniciação Científica Junior (**Pesquisador Junior Que+**).
- III. Professor Orientador (Professor **5.0 Que+**).

§ 1º - O eixo monitoria estudantil compreende a participação dos alunos monitores em duas ações básicas:

- a. Nas ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem em Língua Portuguesa, Ciências e Matemática, com o uso de recursos tecnológicos nas turmas de anos iniciais e finais; e
- b. nas ações que visam do desenvolvimento de competências digitais e metodologia inovadoras nas salas e espaços *maker*.

§ 2º - O eixo de Iniciação Científica Júnior tem por objetivo o fomento da prática de investigação dentro do ambiente escolar, promovendo editais para a criação de grupos de pesquisa, clubes de ciência, dentre outras ações que estimulem a curiosidade, a autoaprendizagem, o pensamento e a prática investigativa, a inovação e o trabalho colaborativo.

§ 3º - O eixo Professor Orientador compreende a participação dos professores em duas ações básicas:



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

- a. Coordenação das ações de monitoria estudantil; e
- b. Orientação dos projetos de pesquisa científica do eixo Iniciação Científica Junior.

I - Para o eixo Monitoria Estudantil (ALUNO5.0 Que+): ser aluno regularmente matriculado no 8º ou 9º ano do Ensino Fundamental ou VIII/IX Fases da Educação de Jovens e Adultos, ter desempenho acadêmico superior a 80% no ano anterior ao edital, ter frequência escolar superior a 90% no ano anterior, ter disponibilidade de 6h semanais no contraturno e ser aprovado em processo seletivo específico.

II - Para o eixo Iniciação Científica Junior (Pesquisador Junior Que+): ser aluno regularmente matriculado nos anos finais do Ensino Fundamental ou Fases finais da Educação de Jovens e Adultos, ter desempenho acadêmico superior a 80% no ano anterior ao edital, ter frequência escolar superior a 90% no ano anterior, ter disponibilidade de 6h semanais no contraturno e ser aprovado em processo seletivo específico.

III - Para o eixo Professor Orientador/Supervisor (Professor 5.0 Que+): Ser Professor efetivo da Rede Municipal de Educação de Queimados, estar em pleno exercício de regência em turma, ter disponibilidade de 4h semanais, não ter sido penalizado por meio de processo administrativo disciplinar - PAD tramitado e julgado, não estar de licença de qualquer tipo e ter o projeto de pesquisa inscrito aprovado e selecionado no Programa EDUCAÇÃO 5.0 Que+.

§ 2º - As regras complementares para a elaboração dos editais do Programa EDUCAÇÃO 5.0 serão definidas em decreto específico.

§ 3º - Anualmente, o edital de que trata o “caput” deste artigo pode reavaliar o público-alvo beneficiário de acordo com as necessidades educacionais do município, priorizando os anos de escolaridade e instituições educacionais que demandam maior apoio do Programa EDUCAÇÃO 5.0 Que+.

Art. 9 - O Programa EDUCAÇÃO 5.0 Que+ deve ofertar bolsas auxílio aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como gratificação de incentivo para os professores orientadores.

§ 1º - Receberão a bolsa auxílio à pesquisa os alunos devidamente matriculados e que tenham sido aprovados em processo seletivo específico para a seleção de alunos pesquisadores.

§ 2º - O valor da bolsa auxílio à pesquisa será de 15% do salário-mínimo, sendo depositado mensalmente em conta corrente em nome do aluno beneficiário.

§ 3º - A quantidade e a duração de bolsas disponibilizadas para o Programa EDUCAÇÃO 5.0 Que+ depende da disponibilidade orçamentária do Programa, devendo ambas serem divulgadas anualmente por Portaria do Secretário Municipal de Educação, após a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva.

§ 4º - A gratificação de incentivo à pesquisa será de 25% do salário base do professor, não incidindo para efeito de aposentadoria.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá anualmente, uma Feira de Ciências, Inovação e Tecnologia de Queimados-FECITEQ para assegurar um espaço de divulgação do conhecimento que está sendo construído na escola a fim de valorizar o conhecimento científico e tecnológico, estimulando o interesse pelas ciências e o desenvolvimento de pesquisas, com o intuito de ampliar a produção científico-tecnológica,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

estimulando novas vocações por meio da realização de projetos de pesquisa criativos e inovadores e promovendo a articulação e fortalecimento das redes científicas tecnológicas regionais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação promoverá eventos tecnológicos que venham a contribuir com o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais de educação.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para contratação de especialistas visando a execução desta política, conforme legislação vigente.

Art. 12 - Para atender os objetivos da Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia na Educação de Queimados, o Poder Executivo Municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico.

Art. 13 - As dotações orçamentárias próprias atenderão as despesas decorrentes desta lei, sendo suplementadas caso necessário.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação publicará as normas regulamentadoras necessárias para a aplicação desta Política Municipal em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO